



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o plano de Distanciamento Social controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o distanciamento social controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde no âmbito do Município de Belém.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 73.518/2021, de 07 de março de 2021, que decreta sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial e o crescimento no número de infectados, além do surgimento da nova variante do vírus conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Que em decorrência do aumento no número de casos do COVID-19 e amparada pelo Decreto Estadual nº. 73.518/2021, de 07 de março de 2021, o Município de Belém encontra-se na fase vermelha em relação ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

COVID-19 (coronavírus, intensificando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública anteriormente determinada do período de 08 de Março a 16 de Março de 2021.

**Art. 2º** - As atividades de todas as secretarias municipais e seus órgãos, exceto os serviços de saúde e essenciais, durante o período de 08 de Março a 16 de Março de 2021, em horário corrido das 08h00min as 14h00min funcionarão em serviço interno, sem atendimento ao público fora casos urgentes, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único** - Cada secretaria deverá manter a organização do cronograma de trabalho presencial e a suspensão das férias e licenças dos servidores.

**Art. 3º** - Todos os servidores do Município de Belém, durante a vigência do presente decreto, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

**Parágrafo Único** - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento das 09h as 17h:

I – distribuidores e revendedoras e água e gás;

II – distribuidores de energia elétrica;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapias ocupacionais, serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – serviços de telecomunicações e serviços de internet;

V – segurança privada;

VI – postos de combustíveis;

VII – funerárias;

VIII – estabelecimentos bancários e lotéricas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

- IX – clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de insumos agrícolas e animais;
- X – lojas de produtos sanitizantes e limpeza, e demais seguimentos vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XI – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega ou na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XII – oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XIII – farmácias e clínicas particulares na área de saúde;
- XIV – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XV – padarias, lojas de conveniências, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XVI – lojas de tecido e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.
- XVII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- XVIII – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapias ocupacionais, serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas; distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- XIX – estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
- XX – templos, igrejas e demais instituições religiosas com funcionamento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- XXI – transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** - Mantem-se suspensas às atividades escolares da rede municipal até o período que se reputar necessário.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter as orientações de atividades escolares mínimas para permanência do processo de aprendizagem dos seus discentes, através do corpo docente e demais servidores da secretaria.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos deverão ainda disponibilizar a seus clientes desde o ingresso dos mesmos em seu interior, a devida higienização das mãos mediante a instalação de *dispenser* contendo álcool 70% ou de lavabos contendo água e sabão ou ainda através de borrifadores com álcool 70%, com ou sem auxílios de funcionários neste último caso.

**Art. 7º**. Fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos ou em estabelecimentos em funcionamento.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL. 08 de Março de 2021.

  
**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**  
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 08 de março de 2021 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL**  
**REGISTRADO E PUBLICADO EM**

08 / 03 / 2021

  
Assinatura do responsável